



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Termo de Cooperação Técnica n.º ___/2019

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, através da Escola do Legislativo Deputado Romildo Bolzan, e a

(Processo n.º 5786-0100/19-0)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.243.688/0001-81, aqui representada por seu Presidente, Deputado Estadual Luís Augusto Lara, por intermédio da Escola do Legislativo Deputado Romildo Bolzan, aqui nomeada simplesmente como ASSEMBLEIA, e a _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por seu responsável legal, _____, aqui nomeada simplesmente como INSTITUIÇÃO, celebraram o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual tem o seu fundamento e a sua finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Termo de Cooperação Técnica tem por objeto fixar condições para a concessão aos beneficiários da ASSEMBLEIA de descontos para os cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, aperfeiçoamento profissional ou extensão oferecidos pela INSTITUIÇÃO, presenciais ou à distância, de acordo com os percentuais e condições definidos na cláusula terceira.

Parágrafo único – No caso de a INSTITUIÇÃO vir a oferecer novas modalidades de cursos que não constem deste Termo de Cooperação Técnica, incumbe à ASSEMBLEIA autorizar a respectiva inclusão através de Termo Aditivo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor do presente Termo de Cooperação Técnica, pela ASSEMBLEIA, é a Coordenadora da Divisão de Ensino, Desenvolvimento e Treinamento da Escola do Legislativo Deputado Romildo Bolzan.

Parágrafo único – Para acompanhar o desenvolvimento do presente Termo a INSTITUIÇÃO deve indicar seu representante, restando acordado que todas as comunicações entre as partes devem ser remetidas às pessoas indicadas.

DOS PERCENTUAIS E DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – O direito ao benefício do desconto é assegurado aos beneficiários da ASSEMBLEIA que ingressarem na INSTITUIÇÃO a partir do início da vigência deste Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo primeiro – Para fins deste Termo de Cooperação Técnica, considera-se beneficiário da ASSEMBLEIA, os seus deputados, servidores, adidos e dependentes legais, que serão atendidos mediante comprovação de vínculo.

Parágrafo segundo – A INSTITUIÇÃO concede, **no mínimo**, desconto no percentual de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da mensalidade, em todas as modalidades de curso citadas no objeto do presente Termo.

Parágrafo terceiro – A contratação dos serviços educacionais previstos na cláusula primeira, assim como o pagamento das mensalidades, devem ser feitos diretamente entre os beneficiários da ASSEMBLEIA e a INSTITUIÇÃO.

Parágrafo quarto – Fica estabelecido que o desconto unicamente será concedido ao beneficiário que fizer o pagamento de mensalidade até a data de vencimento, fixada no contrato de prestação de serviços da INSTITUIÇÃO.

Parágrafo quinto – Os beneficiários da ASSEMBLEIA devem comprovar o vínculo no ato da matrícula ou da renovação junto à INSTITUIÇÃO, sob pena de suspensão automática do desconto instituído mediante o presente Termo.

Parágrafo sexto – A ASSEMBLEIA não se responsabiliza por eventuais problemas oriundos da relação entre seus beneficiários e a INSTITUIÇÃO.

DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – As obrigações da INSTITUIÇÃO são:

- a) comprovar a sua regularidade junto aos órgãos competentes para o exercício de suas atividades como instituição de ensino superior;
- b) comunicar à ASSEMBLEIA com referência a qualquer irregularidade na execução do presente Termo de Cooperação Técnica;
- c) cumprir rigorosamente com o desconto estabelecido na cláusula terceira do Termo, não podendo, em hipótese alguma, recusar a concessão do percentual mínimo ao beneficiário devidamente identificado pela ASSEMBLEIA;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- d) dar todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto, dirimir dúvidas e orientar o beneficiário em casos omissos;
- e) designar uma unidade (coordenação, setor, área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades deste Termo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- f) realizar palestras gratuitas na sede da ASSEMBLEIA, ministradas por palestrantes indicados pela INSTITUIÇÃO, visando à qualificação do seu quadro funcional, de comum acordo e quando houver interesse dos partícipes.

DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA

CLÁUSULA QUINTA – As obrigações ASSEMBLEIA são:

- a) divulgar a existência e benefícios do Termo de Cooperação Técnica ora celebrado aos seus beneficiários, nos seus meios de comunicação interna: mídias sociais, boletim eletrônico, *e-mail*, *intranet*, mural etc.;
- b) disponibilizar espaço físico e infraestrutura necessária para a realização das palestras gratuitas em suas dependências, previstas na alínea “f” da cláusula quarta, ministradas por palestrantes indicados pela INSTITUIÇÃO, sendo permitida, nestas ocasiões, a divulgação das modalidades de cursos oferecidos;
- c) informar aos beneficiários as condições deste Termo.

DA GRATUIDADE

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Cooperação Técnica não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo eventuais despesas decorrentes onerar a INSTITUIÇÃO e os beneficiários.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é por 12 (doze) meses, contados da publicação da sua súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, ou por períodos inferiores, desde que justificado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, segundo o art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo pode ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes mediante manifestação expressa, escrita e formal, com antecedência de, ao menos, 30 (trinta) dias, ou rescindido de pleno direito, mediante termo de rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento ou superveniência de normas legais.

Parágrafo primeiro – A rescisão deste Termo de Cooperação por qualquer das partes, independentemente da existência ou não de justo motivo, não implicará no pagamento de qualquer tipo de multa, penalidade ou mesmo de responsabilização de qualquer das partes perante a outra, ou ainda aos beneficiários.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste Termo deve respeitar o final do semestre letivo dos cursos, desde que seja pedida pela INSTITUIÇÃO.

Parágrafo terceiro – Nas hipóteses de rescisão motivada por descumprimento, ou de denúncia a pedido da ASSEMBLEIA, os descontos devem ser mantidos por no máximo 30 (trinta) dias depois de efetivado o termo de rescisão.

Parágrafo quarto – O presente Termo pode ser rescindido imediatamente por qualquer dos partícipes se, em 30 (trinta) dias do recebimento da notificação pelo outro partícipe assinalando o inadimplemento total ou parcial das obrigações, a parte notificada não sanar completamente o inadimplemento apontado.

Parágrafo quinto – Constituem motivos para rescisão imediata deste Termo, independente de prévio aviso, a ocorrência de qualquer destas situações:

- a) a suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO por violação dos dispositivos legais vigentes;
- b) a prática de atos, por parte da INSTITUIÇÃO, que, a critério da ASSEMBLEIA, importem em descrédito institucional ou, ainda, a redução comprovada do nível de qualidade da prestação de serviços educacionais;
- c) a decretação de falência ou a dissolução da sociedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA – Os casos omissos serão solucionados mediante comum acordo entre os partícipes e formalizados mediante Termo Aditivo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir questões oriundas do Convênio.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2019.

Deputado Estadual Luís Augusto Lara,
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Responsável legal pela INSTITUIÇÃO.